

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 221

autoriza a Prefeitura a concordar com a modificação dos Estatutos da C.L.E.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a concordar com a alteração dos Estatutos da Companhia Lavrense de Eletricidade, no sentido de serem alteradas em ordinárias as atuais ações preferenciais pertencentes à Prefeitura de Lavras, bem como dos demais dispositivos atinentes ao assunto.

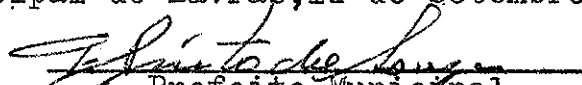
Art. 2º - Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a adquirir ações ordinárias da Companhia Lavrense de Eletricidade, pelo seu valor real.

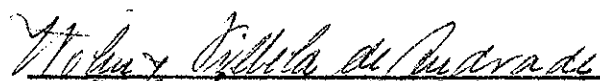
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, pelo seu valor nominal, ações da Prefeitura, em número de 50 (cinquenta), no máximo, a cada trimestre.

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem pertencerem o conhecimento e a execução da presente lei, que a cumpra e faça executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de setembro de 1953.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura